



Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/237/2023

Florianópolis, 24 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **MARCOS VIEIRA**  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação  
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: **manifestação de apoio à sugestão elaborada pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por intermédio do Ofício n. 972/2023-GP.**

Senhor Deputado Estadual,

Com meus cordiais cumprimentos, cientifico a Vossa Excelência o apoio desta Corte de Contas à sugestão elaborada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) mediante o Ofício n. 972/2023-GP, anexo, que trata da modificação da redação do art. 45 da Medida Provisória n. 0257/2023, a fim de fixar o valor do jetom devido aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), em 15 % (quinze por cento) do subsídio do cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (Iprev).

Atenciosamente,

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Presidente**, em 24/04/2023, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0137861** e o código CRC **CD9057DB**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**OFÍCIO N. 972/2023-GP**

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Estadual Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do  
Estado de Santa Catarina  
Florianópolis - SC

Assunto: Medida Provisória n. 0257/2023

Senhor Deputado Estadual,

Com objetivo de aprimorar o texto da Medida Provisória nº 0257/2023, em trâmite nessa augusta Casa Legislativa, apresento singela contribuição, com o fim de aperfeiçoar a Governança no IPREV. Sugiro a modificação porque este Tribunal de Justiça é parte interessada na boa gestão previdenciária deste Estado. Além de contribuir financeiramente com o custeio das despesas administrativas do IPREV (art. 30 da Lei complementar estadual n. 412/2008), o resultado previdenciário afeta diretamente este Tribunal, já que a insuficiência financeira, prevista no art. 23 da citada lei, sobrecarrega o orçamento deste órgão.

A mudança pretendida consiste em alterar o texto do art. 45 para:

O art. 45 da Medida Provisória nº 0257/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39.....

.....  
§ 11 O membro titular do Conselho de Administração receberá, mensalmente, 15% (quinze por cento) do subsídio do cargo de Presidente do IPREV, a título de jeton, proporcionalmente à sua participação nas sessões.

.....  
§ 16. Caberá ao IPREV destinar espaço físico e proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências, destinando um servidor para o assessoramento exclusivo dos conselhos.

.....”(NR)

Como fundamento para essa mudança, sublinho que a Gestão Previdenciária desempenha um papel crucial nas Finanças Públicas. Além de assegurar o cumprimento dos compromissos de pagamento de benefícios aos segurados, a boa gestão afeta outros serviços públicos. Isso porque, os desequilíbrios na balança previdenciária prejudicam, de forma indireta, o atendimento de necessidades públicas essenciais, como saúde e educação.

Portanto, é fundamental fortalecer sua gestão, a fim de garantir a higidez econômica e social do Estado.

Para isso, é indispensável promover boas práticas de Governança, envolvendo, além da Diretoria Executiva, os Conselhos de Administração e Fiscal. Esses conselhos estabelecem as diretrizes estratégicas, gestão de riscos e controle na Gestão Previdenciária.

O primeiro passo para fortalecer a Governança é a seleção de profissionais capacitados para exercer essa importante função. Nesse sentido, o art. 8º B da Lei n. 9.717/1998 estabelece requisitos mínimos para o exercício dessa função, incluindo a necessidade de certificação atestada por instituto competente. Além disso, é essencial que haja compatibilidade entre a responsabilidade assumida e a retribuição financeira, a fim de atrair profissionais qualificados.

Nesse ponto, é importante ressaltar que a proposta original é manter a remuneração em R\$ 646,98, o que representa uma defasagem inflacionária de mais de dez anos, já que o valor anteriormente fixado foi de R\$ 648,00. Percebe-se que o valor originalmente pretendido não cobre sequer as eventuais despesas do conselheiro com hospedagem, alimentação e deslocamento.

Portanto, visando garantir melhores resultados na Gestão Previdenciária, é elementar, com base nesses argumentos, valorizar adequadamente esses profissionais. Com base em pesquisas realizadas em outras organizações, considera-se apropriada a fixação de um valor correspondente a 15% do subsídio do cargo de Presidente do IPREV.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 13/04/2023, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7116881** e o código CRC **A1033125**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0257/2023**

redação: O art. 45 da Medida Provisória nº 0257/2023 passa a ter a seguinte

“Art. 39.....

.....  
§ 11 O membro titular do Conselho de Administração receberá, mensalmente, 15% (quinze por cento) do subsídio do cargo de Presidente do IPREV, a título de jeton, proporcionalmente à sua participação nas sessões.

.....  
§ 16. Caberá ao IPREV destinar espaço físico e proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências, destinando um servidor para o assessoramento exclusivo dos conselhos.

.....”(NR)

Sala das Comissões,

Deputado

**JUSTIFICAÇÃO**

A Gestão Previdenciária desempenha um papel crucial nas Finanças Públicas. Além de assegurar o cumprimento dos compromissos de pagamento de benefícios aos segurados, a boa gestão afeta outros serviços públicos. Isso porque, os desequilíbrios na balança previdenciária prejudicam, de forma indireta, o atendimento de necessidades públicas essenciais, como saúde e educação. Portanto, é fundamental aprimorar sua gestão, a fim de garantir a higidez econômica e social do Estado.

Para isso, é indispensável promover boas práticas de Governança, envolvendo, além da Diretoria Executiva, os Conselhos de Administração e Fiscal. Esses conselhos estabelecem as diretrizes estratégicas, gestão de riscos e controle na Gestão Previdenciária.

O primeiro passo para fortalecer a Governança é a seleção de profissionais capacitados para exercer essa importante função. Nesse sentido, o art. 8º B da Lei n. 9.717/1998 estabelece requisitos mínimos para o exercício dessa função, incluindo a necessidade de certificação atestada por instituto competente. Além disso, é essencial que haja compatibilidade entre a responsabilidade assumida e a retribuição financeira a fim de atrair profissionais qualificados.

Nesse ponto, é importante ressaltar que a proposta original é manter a remuneração em R\$ 646,98, o que representa uma defasagem inflacionária de mais de dez anos, já que o valor anteriormente fixado foi de R\$ 648,00. O valor originalmente pretendido não cobre sequer as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento.

Portanto, visando garantir melhores resultados na Gestão Previdenciária, é elementar, com base nesses argumentos, valorizar adequadamente esses profissionais. Com base em pesquisas realizadas em outras organizações, considera-se apropriada a fixação de um valor correspondente a 15% do subsídio do cargo de Presidente do IPREV.



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 13/04/2023, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7116884** e o código CRC **D34AFC7B**.

**ENC: Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/237/2023 - Manifestação de apoio à sugestão elaborada pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por intermédio do Ofício n. 972/2023-GP.**

Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Ter, 25/04/2023 09:46

Para: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 3 anexos (182 KB)

Oficio\_SEI\_TCE\_SC\_PRES\_GAP\_0137861.html; Anexo\_0137872\_2\_Oficio\_972\_2023\_GP\_TJSC\_Medida\_Provisoria.pdf; Oficio\_0137901\_Oficio\_SEI\_TCE\_SC\_PRES\_GAP\_237\_2023\_ALESC\_Manifestacao\_ao\_Oficio\_972\_2023\_GP\_TJSC\_referente\_art\_4\_5\_da\_Medida\_Provisoria\_n\_0257\_2023\_SEI\_1976\_3.docx;

Bom dia,

Segue *e-mail* para Leitura no Expediente da Sessão Plenária.

Solicito a gentileza de confirmar recebimento.

Atenciosamente,

**Marlise Furtado Arruda Ramos Burger**  
Analista Legislativo II

Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**De:** TCE/Secretaria da Presidencia <presidencia@tcsc.tc.br>

**Enviado:** segunda-feira, 24 de abril de 2023 18:43

**Para:** Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

**Assunto:** Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/237/2023 - Manifestação de apoio à sugestão elaborada pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por intermédio do Ofício n. 972/2023-GP.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual MARCOS VIEIRA  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação  
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

A pedido de Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Herneus João De Nadal, encaminho, anexo(s), o Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/237/2023, juntamente com o Ofício n. 972/2023-GP do TJSC (documento 0137872) e do Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/237/2023 em Word (documento 0137901).

Por gentileza, solicito a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Medeiros Tomasi  
Secretaria de Expediente da Presidência  
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Rua Bulcão Viana, 90 | CEP 88.020-160  
Florianópolis | Santa Catarina  
+55 48 3221-3616

O Tribunal de Contas de Santa Catarina criou um canal de comunicação com os gestores públicos e com os cidadãos em geral diante da pandemia causada pelo novo coronavírus. Acesso disponível por meio do link <http://servicos.tce.sc.gov.br/coronavirus/>

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE: as informações contidas nesse e-mail e documentos anexos são dirigidas exclusivamente ao(s) destinatário(s) acima indicados, podendo ser confidenciais, particulares ou privilegiadas. Qualquer tipo de utilização dessas informações por pessoas não autorizadas está sujeito às penalidades legais.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.